

**PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

**PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 11.898.965/0001-60
NIRE: 32300041108 – JUCEES em 09/04/2010.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo
Artigo 130, §1º, da Lei n. 6.404/76)

Empresa: PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data, Horário e Local: 07/08/2024 – Quarta-Feira, às 10:00 horas, na sala de reunião da empresa Pemagran, na Estrada de Gironda, s/nº, Fazenda Monte Líbano, distrito de Gironda, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP nº 29.326-000.

Convocação: Dispensada, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Presença e Quorum de Instalação: Presente a totalidade dos Acionistas e Administrador Judicial.

ADRIANO DE MORAES SANDRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural da cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, data de nascimento 15/11/1966, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 768.943, expedida por SSP/ES em 18/01/1994 e CPF nº 903.859.507-72, residente e domiciliado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, na Rua Moreira, nº 30, Edifício Vanderbilt, apt 201, bairro Independência, Cep 29.306-320; **CLÁUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, natural da cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, data de nascimento 23/02/1963, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 579155, expedida por SPTC/ES em 10/07/2018 e CPF nº 782.358.807-25, residente e domiciliado na cidade de Marataízes-ES, na Rua Miramar, nº 130, bairro Centro, Cep 29.345-000 e **BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural da cidade de Vitória-ES, data de nascimento 04/08/1976, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1258466, expedida por SSP/ES e CPF nº 072.872.697-16, domiciliado na cidade de Vitória-ES, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, Ed. Work Center Office, sala 1608, bairro Enseada do Suá, Cep 29.050-545.

Composição da Mesa: Presidente, Sr. Adriano de Moraes Sandrini, Secretário, Sr. Cláudio Luiz de Moraes Sandrini e Administrador Judicial, Sr. Bruno Peixoto Sant'anna.

Ordem do Dia: O Sr. Presidente, informou que a Reunião tem por objetivo, dando cumprimento à Ordem do Dia, deliberar sobre:

1-) Consolidação do Estatuto Social.

**PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

DELIBERAÇÕES:

1-) Por unanimidade, os Acionistas decidiram aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com redação do Estatuto Social anexado, o qual assinam sem oposição.

2-) ASSUNTOS GERAIS: Disponibilizada a palavra e, não tendo havido manifestação de interesse na sua utilização e nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada a presente ata na forma sumária (§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

Cachoeiro de Itapemirim, ES 07 de agosto de 2024.

MESA:

Presidente: **Adriano de Moraes Sandrini**_____

Secretário: **Cláudio Luiz de Moraes Sandrini**_____

Administrador Judicial: **Bruno Peixoto Sant'anna**_____

ACIONISTAS:

Adriano de Moraes Sandrini
Diretor Administrativo/Acionista

Cláudio Luiz de Moraes Sandrini
Diretor Comercial/Acionista

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Bruno Peixoto Sant'anna
Administrador Judicial

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação de **PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fica organizada uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.898.965/0001-60 e no Estado sob nº 082.713.61-8, devidamente registrada na JUCEES sob o nº. 32300041108 em 09/04/2010.

Artigo 2º - A sociedade manterá sua sede em Cachoeiro de Itapemirim (ES), à Alto Moledo, s/nº, distrito de Itaóca, CEP 29.325-000, sendo-lhe facultado estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério de seu Conselho de Administração, em cuja falta, incumbirá ao Diretor Presidente.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social:

- ✓ Extração de mármore e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/03);
- ✓ Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/02);
- ✓ Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/04);
- ✓ Extração de outros minerais não-metálicos (CNAE: 0899-1/99);
- ✓ Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos (CNAE: 0990-4/03).

Parágrafo único. A companhia poderá promover a importação e exportação, dentro de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIALCNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

CAPÍTULO II – DO CAPITAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial ou por comunicação pessoal ou epistolar, e demais disposições pertinentes (artigos 171 e 172 da Lei nº 6.404/76).

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - São órgãos sociais:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração, quando instituído;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal, constituído em caráter eventual;
- e) e o Conselho Consultivo, constituído em caráter eventual.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei. (Artigo 123 da Lei nº 6.404/76).

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60**

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) realizar-se-ão todo 10º (décimo) dia útil do mês de abril de cada ano, que terá por objeto (artigos 131 e 132 da Lei nº 6.404/76):

- a) tomar as contas do(s) administrador(es);
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Parágrafo segundo. As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, alternativamente por comunicação pessoal a todos os membros do quadro social e dos conselhos, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia (Artigo 124 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 9º - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

Artigo 10º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

Artigo 11º - Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares.

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60**

Artigo 12º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados. (Artigo 129 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 13º - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. (Artigo 130 da Lei nº 6.404/76).

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO – ADMINISTRADOR, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 14º - A Sociedade será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, cujas atribuições são as conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo único. O sócio investido no cargo de Diretor Administrativo declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Artigo 15º - A Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros será eleita pelo Conselho de Administração, quando esse for constituído e, na sua falta, pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. (Artigo 143 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único. A Diretoria será dividida conforme segue:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Comercial;
- c) Outras diretorias especificadas quando da sua criação.

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

Artigo 16º - Em caso de impedimento temporário de qualquer diretor, este será substituído pelo seu suplente eleito pelo Conselho de Administração, enquanto perdurar tal impedimento.

Parágrafo único. Em caso de vaga na Diretoria, o suplente desempenhará as funções do substituído até completar o prazo do mandato.

Artigo 17º - Compete aos membros da Diretoria:

a) ao Diretor Administrativo:

- a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- a gestão financeira da sociedade;
- o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.
- convocar a assembléia geral quando julgar conveniente;
- enfim, praticar todos os atos inerentes à função e cargo de Administrador.

b) ao Diretor Comercial:

- Gestão Mercadológica;
- Gestão de Expansão Mercadológica;
- Gestão da Construção dos Planejamentos Estratégicos de Mercado;

Parágrafo Único: O desenvolvimento dos objetivos acima dar-se-á com a implementação da gestão mediante limites financeiros apresentados pelo Diretor Presidente.

c) a outros Diretores designados:

- a prática de atos inerentes e indicados quando da criação da diretoria;
- o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60**

Parágrafo único. Os demais Diretores sempre praticarão os atos após aprovação irrestrita do Diretor Presidente, enquanto não constituído o Conselho de Administração, que fará as vezes daquele.

Artigo 18º - A remuneração dos diretores será estabelecida, anualmente, pela Assembléia Geral. (Artigo 152 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 19º - Por designação da Assembléia Geral Ordinária (AGO) o Conselho de Administração poderá ser constituído, após o qual ficará a cargo deste a indicação dos membros da Diretoria, na forma deste estatuto.

Artigo 20º - O Conselho de Administração, a ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) ano(s), permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os membros eleitos serão empossados pela Assembléia Geral que os elegeu, lavrando-se termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo segundo. O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral será convocada para proceder a nova eleição. (Artigo 150 da Lei nº 6.404/76)

Artigo 21º - Compete ao Conselho de Administração: (Artigo 142 da Lei nº 6.404/76)

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - elegeu e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60**

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembléia geral quando julgar conveniente;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

Parágrafo primeiro. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo segundo. Enquanto não constituído o Conselho de Administração, suas atribuições e competências, não transferidas aos membros da Diretoria, ficarão a cargo da Assembléia Geral.

Artigo 22º - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL (ARTIGOS 161 E 162 DA LEI Nº 6.404/76)

Artigo 23º - A companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter eventual, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros titulares, automaticamente, na ordem de sua designação.

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60**

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembléia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Artigo 25º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados eventuais benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60**

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26º - A companhia terá um Conselho Consultivo, em caráter eventual, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar, sem força vinculativa e somente quando convocados, sobre as questões levantadas pela Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 28º - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração antes da eleição daqueles pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29º - O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único. Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

Artigo 30º - A companhia possui as seguintes Filiais:

I - Filial localizada na Estrada Japira x Comunidade de Córrego da Conceição, s/nº, Fazenda São José, distrito de São Rafael, município de Linhares/ES, CEP 29.918-400, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32900410520, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.965/0002-40 e no Estado sob o nº 082.772.26-6, com objetivo social de Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/02); Extração de outros minerais não-metálicos (CNAE: 0899-1/99); e Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos (CNAE: 0990-4/03). A Filial poderá promover a importação e exportação, dentro de seus objetivos sociais;

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60**

II – Filial localizada na Localidade de Sítio Boa Vista, s/nº, Cabeceira do Córrego Paraíso, Zona Rural, município de Ecoporanga/ES, CEP 29.850-000, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32900410511, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.965/0003-21 e no Estado sob o nº 082.777.66-7, com objetivo social de Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/02); Extração de outros minerais não-metálicos (CNAE: 0899-1/99); e Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos (CNAE: 0990-4/03). A Filial poderá promover a importação e exportação, dentro de seus objetivos sociais;

III – Filial localizada na Fazenda Córrego Novo, s/nº, Zona Rural, município de Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 31902194211, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.965/0004-02 e no Estado sob o nº 001911528.00-71, com objetivo social de Extração de mármore e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/03); Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/02); Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/04); Extração de outros minerais não-metálicos (CNAE: 0899-1/99); e Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos (CNAE: 0990-4/03). A Filial poderá promover a importação e exportação, dentro de seus objetivos sociais;

IV – Filial localizada na Estrada Lagoa Preta x Alto Bananal, s/nº, Km 13, Lagoa Preta, Sítio Braun Loose, distrito de Vila Nova de Bananal, município de Baixo Guandú/ES, CEP 29.730-000, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32900476491, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.965/0005-93 e no Estado sob o nº 083.062.01-7, com objetivo social de Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/02); Extração de outros minerais não-metálicos (CNAE: 0899-1/99); e Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos (CNAE: 0990-4/03). A Filial poderá promover a importação e exportação, dentro de seus objetivos sociais;

V – Filial localizada no Córrego Afluente do Boa Sorte, anexo ao Sítio da Sorte, SN, Monte Sinai, Município de Barra do São Francisco/ES, Cep 29.800-000, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32900652027, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.965/0006-74 e no Estado sob o nº 083.867.96-1, com objetivo social de Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/02); Extração de outros minerais não-metálicos (CNAE: 0899-1/99); e Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos (CNAE: 0990-4/03). A Filial poderá promover a importação e exportação, dentro de seus objetivos sociais;

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60**

VI – Filial localizada na Rodovia José Zampirolli, ES 486, KM 6,1, Localidade de Santa Bárbara, snº, Box 02, Distrito de Girona, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cep 29.326-000, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32900658629, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.965/0007-55 e no Estado sob o nº 083.960.38-4, com objetivo social de Comércio Atacadista de Rochas Ornamentais e outras pedras sintéticas, sua importação e exportação (CNAE: 4679-6/02);

VII – Filial localizada na Rodovia José Zampirolli, ES 486, KM 6,1, Localidade de Santa Bárbara, snº, Box 04, Distrito de Girona, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cep 29.326-000, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32900673946, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.965/0008-36 e no Estado sob o nº 084.171.85-5, com objetivo social de Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (CNAE 4663-0/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (exceto agrícola) (CNAE 4662-100); Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças (CNAE 4669-9/01); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01); Comércio atacadista de materiais de construção em geral (CNAE 4679-6/99); Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (4530-7/05); Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados (CNAE 4511-1/03); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE 4511-1/01); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (CNAE 4511-1/02); Comércio por atacado de motocicletas e motonetas (CNAE 4541-2/01); Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (CNAE 4541-2/03); Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas (4541-2/04); Importação e Exportação.

Parágrafo único. As filiais giram com o mesmo capital social da Matriz.

Artigo 31º - Do lucro líquido apurado no exercício, antes da distribuição de dividendos, 5% (cinco por cento) serão destinados ao fundo de reserva, assegurando-se aos acionistas o dividendo mínimo. (Artigos 193 e 202 da Lei nº 6.404/76)

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

Parágrafo único. É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal;
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO (ARTIGOS 206 A 219 DA LEI Nº 6.404/76)

Artigo 32º - Se houver dissolução da sociedade, a Assembléia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo único. Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

E, por se estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, e após arquivado e registrado, será transcrito integralmente no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 07 de agosto de 2024.

ADRIANO DE MORAES SANDRINI
Diretor Administrativo/Acionista

CLÁUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI
Diretora Comercial/Acionista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07287269716	
78235880725	
90385950772	